

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº 5/65

Assunto *Modificação de artigos de lei*

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão *aprovado - 2/4/65*

Segunda Discussão *aprovado - 2/4/65* *Inocência de Oliveira*

Redação Final *dirigida a reg. do vereador*

*Ronaldo Nady, aprovado pela Com. J. Oliveira*

Observações: *Votado requerimento de urgência, aprovado pela Casa em 2/4/65. J. Oliveira*

Secretaria da Câmara Municipal, em *29/1/65*

732/65





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 21 de janeiro ..... de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-25/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., - com o presente, o incluso projeto de lei dispondo sobre nova redação de dispositivo legal.

A presente medida tem como objetivo corrigir uma falha existente no Código Tributário recém promulgado, e que se refere à taxa de cobrança pelo consumo de água.

Conforme se verifica pelo diploma legal - acima, o artigo 205 aparece truncado, eis que não foi abordada a questão referente à forma de cobrança da parte variável do consumo de água.

Imperioso, portanto, se fazia, para a normalização do assunto, que dispositivo expresso a respeito - fôsse incluído no texto legal.

Estas, pois, as razões que ditam a iniciativa ora tomada, a qual, cumpre-me salientar, exige seja - examinada com a maior brevidade necessária, para que se torne possível a cobrança do mesmo a partir do corrente mês.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 5/65

Dispõe sobre modificação de artigo de lei

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 205 da Lei nº 713, de 12 de dezembro de 1964 (Código Tributário), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 205 - A taxa fixa corresponde ao consumo normal para o suprimento máximo de 20.000 (vinte mil) litros ou 20 m<sup>3</sup>. (vinte metros cúbicos) de água por ligação e por mês e será cobrada na base de 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) do salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo único - A parte variável será a que exceder de 20.000 (vinte mil) litros ou 20 m<sup>3</sup>. (vinte metros cúbicos) e será cobrada conjuntamente com a parte fixa, à razão de 0,075 % (setenta e cinco milésimos por cento) do salário mínimo mensal vigente na região por metro cúbico - ou quilolitro."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões 5/12/1965  
Expediente da Câmara Municipal

DR. LOURENÇO QUILICI  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Comissão de Justiça, etc  
1. O projeto é legal e sob esse  
aspecto de legalidade é que foi  
examinado. Em 5.2.65

Urado M. J. P. - P. e. r.  
De acordo com o relator.  
Sr. T. 5-2-65

Whirup - 11-02-65

De acordo 12-2-65

Bazar  
De acordo 12-2-65





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1965

Parecer N.º .....

*Projeto 5/65*  
 Trata a opor ao presente projeto, visto tratar o mesmo de uma falha da Lei 713 de 12 de dezembro de 1964, no seu artigo 205, relativa a taxa correspondente a cobrança da parte fixa do consumo de água, que não constou na lei original.

*Laciano Arcanjo*  
 P.C.F.O.  
 10-3-1965  
 De acordo com o parecer do presidente da Comissão de Finanças e Orçamento de Bragança Paulista, datado de 18/3/65.

*De acordo com o parecer do presidente da Comissão de Finanças e Orçamento de Bragança Paulista, datado de 18/3/65.*

*Para a opor:*

*[Signature]*  
 V.P. C.F.O.  
 18-3-65

*De acordo*  
*Luiz Rosari*  
*M. F. O.*  
*18/3/65*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
EM, 21 de fevereiro de 1965.

Gabinete do Prefeito  
N.CM-25/65

Exmo.Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., com o presente, o incluso projeto de lei dispendo sôbre nova redação de dispositivo legal.

A presente medida tem como objetivo corrigir/ uma falha existente no Código Tributário recém promulgado, e que se refere à taxa de cobrança pelo consumo de água.

Conforme se verifica pelo diploma legal acima, o artigo 205 aparece truncado, eis que não foi abordada a questão referente à forma de cobrança da parte variável do consumo de água.

Imperioso, portanto, se fazia, para a normalização do assunto, que dispositivo expresso a respeito fôsse incluído no texto legal.

Estas, pois, as razões que ditam a iniciativa ora tomada, a qual, cumpre-me salientar, exige seja examinada com a maior brevidade necessária, para que se torne possível a cobrança do mesmo a partir do corrente mês.

Sem outro motivo, reitero a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

as) Dr.Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

- PROJETO DE LEI Nº 5/65 -

Dispõe sôbre modificação de artigo de lei.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 205 da Lei nº 713, de 12 de dezembro de 1964 (Código Tributário), passa a ter a seguinte redação



"Artigo 205 - A taxa fixa corresponde ao consumo normal para o suprimento máximo de 20.000 (vinte mil) litros / ou 20 m3. (vinte metros cúbicos) de água por ligação e por mês e será cobrada na base de 0,75% (setente e cinco centésimos por cento) do salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo único - A parte variável será a que exceder de 20.000 (vinte mil) litros ou 20m3 (vinte metros cúbicos) e será cobrada conjuntamente com a parte fixa, à razão de 0,075% (setente e cinco milésimos por cento) do salário mínimo mensal vigente na região por metro cúbico ou quilolitro".

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

as) DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 5/2/965  
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECERES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto é legal e sob esse aspecto de legalidade é que foi examinado.

as) Conrado Stefani - Presidente e Relator C/Justiça- 5/2/965.

De acordo com o relator.

as) José Sergio Conti - Membro - 5/2/965.

as) Oswaldo Alves de Oliveira - Vice-Presidente - 10/2/965 -

De acordo.

as) Francisco Bazanini - 12/2/965

De acordo.

as) Clovis Moraes Carvalho - Membro - 12/2/965

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nada a opor ao presente projeto, visto tratar o mesmo de uma falha da Lei 713, de 12 de dezembro de 1964, no seu artigo 205, relativa a taxa correspondente à cobrança da parte fixa do consumo de água, que não constou na lei original.

as) Cassio Marcassa - Presidente e Relator -~~C~~/Finanças -  
em 10/3/965

De acôrdo com o parecer do Presidente da Comissão de Finanças.

as) Luiz Magrini - Membro - em 17/3/965 -

Nada a apôr.

as) Mario Russo - Vice-Presidente - 18/3/965 -

De acôrdo.

as) Luiz Raseira - Membro - 18/3/965 -